216

Copia - Livro Especial de Notas n: 13 fls 39 v a 40 v - Traslado da escriptura de venda de terrenos no Municipio de Iguassú, que fazem Pedro Fernandes Alves e sua mulher á Fazenda Nacional, com quitação - Saibam quantos esta virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos oitenta e seis aos vinte de Outubro n'esta Corte e Cidade do Rio de Janeiro, na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, onde eu Tabellião vim, por me haver sido distribuida hoje do que dou fé, perante mim comparecerão como Outorgantes vendedores Pedro Fernandes Alves e sua mulher Dona Amelia Carolina Fernandes Alves, proprietarios, residentes em Iguassú, esta ultima representada pelo dito seu marido como seu procurador como fez certo com o poderes da procuração que me apresentou e ficou registrada a folhas cincoenta e quatro do Livro oitavo do registro d'este Cartorio e como Outorgada compradora a Fazenda Nacional representada pelo Conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas Filho, Procurador Fiscal interino do Thesouro Nacional, residente n'esta Côrte, as presentes pessoas conhecidas das testemunhas abaixo declaradas e assignadas, e estas bem como aquellas de mim Tabellião de que dou fé, na presença das mesmas testemunhas me foi dito pelo Outorgante marido que sua casal é legitimo proprietario da fazenda denominada = Conceição = situada na freguezia de Nossa Senhora da Piedade, de Iguassú municipio do mesmo nome, Provincia do Rio de Janeiro, que houve de Outorgante por herança de sua finada tia D. Graciana de Jesus Alves de Siqueira, e de seu finado irmão Antonio Fernandes Alves, e que sua casal possue livre e desembaraçado de quaesquer onus judiciaes ou

extrajudiciaes, a excepção da hypotheca que grava a mesma fazenda, constituida a favor de Joaquim Pedro de Andrade, como tudo provarão os Outorgantes com os documentos apresentados no Thesouro, onde ficão archivados. E bem assim declarão os Outorgantes ajustado com o Ministerio da Agricultura ceder ma referida fazenda uma facha de terreno, comprehendendo uma superficie ou area de trinta e nove mil e duzentos metros quadrados, necessaria para construcção das obras de canalisação dos tributarios do Rio Iguassú, por este instrumento e na conformidade do sobredicto ajuste vendem a Outorgada Fazenda Nacional como de facto vendido tem de hoje para sempre a referida facha de terreno com todos os seus pertences, dependencias, benfeitorias, servidões e servenias activas e passivas, mediante a quantia de Um conto seiscentos e quarenta mil reis — (1:640$716) que receberão os Outorgantes á vista do traslado d'esta escriptura regularmente transcripto no respectivo Registro Geral Hypothecario, na Repartição competente do Thesouro Nacional, servindo provem de plena e geral quitação d'esta venda, o recibo que do pagamento do dito preço, passarem os Outorgantes na mencionada repartição para jamais o reclamarem ou repetirem por qualquer titulo que seja, quer por si, quer por seus herdeiros e successores, e assim cedem e transferem á Outorgada Fazenda Nacional todo o direito e acção, dominio e posse que tem na mesma facha de terreno suas dependencias e benfeitorias, podendo a Outorgada tomar posse de tudo como legitima emphiteuta que fica sendo por força d'este instrumento e da clausula constituti, obrigando-se os Outorgantes a fazer para sempre boa, firme e

219

valiosa a presente venda, tirando a Outorgada a paz
e salvo de duvidas e contestação de terceiros pretendo
lhe a evicção de direito. Presente ao mesmo acto o escre
vor hypothecario dos Outorgantes o Senhor Joaquim
Pedro de Andrade, capitalista, residente em o muni-
cipio de Iguassú e de passagem n'esta Côrte meu co-
nhecido e das testemunhas abaixo assignadas e decla-
radas do que dou fé, disse tambem em presença
das testemunhas abaixo assignadas e declaradas,
que na forma pela qual se obrigou em seu requi-
rimento de dezesseis de Agosto ultimo que fica archiva-
do no Thesouro Nacional, dava por este instrumento ple-
na e geral quitação aos Outorgantes do que lhe devem
na sua importancia de (9:678$140) Nove contos seis cen-
tos setenta e oito mil novecentos e quarenta réis, di
vida essa garantida com a hypotheca da fazenda
da Conceição, na qual se acha comprehendida a
fabrica de tecidos vendida por esta escriptura deven-
do por isso e em virtude de tal quitação a mesma hy-
potheca ser distractada, e cancellada a respectiva
inscripção na mesma occasião em que for trans-
cripta esta escriptura como acima se estipula. (A es-
criptura de hypotheca foi lavrada em notas do ta-
bellião Farid, da Villa de Iguassú, em nove de Julho
de mil oito centos setenta e dois e ora vae ser distracta-
da geralmente) E pelo referido Conselheiro Procurador
Fiscal interino foi dito que em virtude do despacho
de Sua Excellencia o Senhor Ministro da Fazenda de
dezenove de Agosto do corrente anno, e do Aviso do
Ministerio da Agricultura de trez de Março do cor-
rente proximo findo sob numero trezentos e sessenta e
sete, em nome e por parte da Fazenda Nacional
e para ella recebia a presente escriptura assim

220

e como era mesma se contem e acha-se estipulado. Em
pediram esta escritura que fiz lavrar pelo meo Ajudante
Juramentado Affonso Herculano da Costa Brito e pela
minuta apresentada. Não paga imposto de transmissão
de propriedade apenas sello proporcional na forma das
disposições fiscaes em vigor por ser compra feita pelo Es-
tado. E lhes sendo lida não paga sello de quitação por se
ter pago na que se distracta geralmente, e assignão
com as testemunhas Arthur Augusto Corrêa e Conra-
do Herculano da Costa Brito perante mim Antonio
Herculano da Costa Brito Tabellião que subscrevo e dou
fé. Rio de Janeiro vinte de Outubro de mil oito centos
oitenta e seis. Pedro Fernandes Mose, M. P. de Souza Dan-
tas Filho. Joaquim Pedro de Andrade, Arthur Au-
gusto Corrêa. Conrado H. da Costa Brito. Estavão colla-
das duas estampilhas sendo uma do valor de dois
mil reis e outra do valor de cem reis, ambas devida-
mente inutilizadas. Trasladada do proprio livro
em a data acima declarada. Eu, Antonio Hercula-
no da Costa Brito, Tabellião a subscrevo e assigno
em publico e raso. Em testemunho da verdade esta-
va o signal publico. Ant.º Herculano da C.ta Brito.
Rio 20 de Outubro de 1886 = Concorre com
o original. Commissão do Cadas-
tro em 24 de Outubro de 1823. O 2º
Escripl.º da Delegacia Fiscal em C. Alegre
Carlinda Gonçalves de Siqueira Godo-
fredo Carlos Antonio da Cunha Travancellos, encarrega-
do do extincto 4º posto fiscal federal do Juruá, Mor.
Nota Registrada no L.º 4º pag.ª 32 v. sob n.º 77. Iguaré,
11 de Novembro de 1886. O Official do Registro. Joa-
quim Ignacio Bueno de Faria.